



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.290, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.014.

“Dispõe sobre a alteração do parágrafo único do artigo 1º da lei Municipal nº 3.242, de 19 de dezembro de 2.013, alterada pela Lei nº 3.271, de 03 de julho de 2.014, referente à concessão de remissão de débito tributários, e dá outras providências”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O disposto no parágrafo único, do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.242, de 19 de dezembro de 2.013, alterada pela Lei Municipal nº 3.271 de 03 de julho de 2.014, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º. -

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, até o exercício de 2.013.

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.242, de 19 de dezembro de 2.013, alterada pela Lei Municipal nº 3.271 de 03 de julho de 2.014.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Município de Carapicuíba, 11 de dezembro de 2014.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos
Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos